



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

Lei nº 1.570, de 28 de novembro de 2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar dívida da contribuição patronal perante o IPRESANTOAMARO – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz, apurada e atualizada até 30/11/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, nos termos desta lei, o valor de sua dívida perante o IPRESANTOAMARO, correspondente exclusivamente as parcelas de contribuição patronal, apurada e atualizada até 30 de novembro de 2003.

Art 2º - A dívida do Poder Executivo Municipal refere-se as Contribuições Patronais Previdenciais, devidas e não recolhidas ao IPRESANTOAMARO, relativas ao período de competência de dezembro/2001 a outubro/2003.

Art 3º - O montante da dívida apurado em 30/11/2003 é de R\$ **310.430,57** (trezentos e dez mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao resultado da atualização dos valores mensais nominais devidos, pela variação do IGPM – Índice Geral de Preços na Versão M da FGV – Fundação Getúlio Vargas, acrescidos da aplicação de juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O valor da dívida apurado para 30/11/2003 será parcelado em 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, pelo Sistema Francês de Amortização, com taxa de juros de 1,00% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do IGPM.

Art. 5º - As parcelas para pagamento da amortização e dos juros terão vencimento no último dia de cada mês, com prazo de pagamento prorrogado até o dia 10 do mês subsequente ao de competência, sem encargos adicionais, vencendo-se a primeira parcela em 31/12/2003 e a última em 30/11/2007.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

Praça Governador Ivo Silveira, 306 – Cep 88.140-000

Fone/fax (0xx48) 245-1321

Art. 6º - No caso de atraso no pagamento da parcela mensal serão cobrados os correspondentes juros de 1,00% (um por cento) ao mês e a atualização pela variação do IGPM, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Art. 7º - Em caso de extinção do IGPM, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível com as necessidades atuariais do IPRESANTOAMARO.

Art. 8º- Se os critérios de parcelamento previstos nesta lei resultarem em desequilíbrio financeiro-actuarial do plano de custeio do IPRESANTOAMARO, estes deverão ser objeto de repactuação com base em parecer actuarial.

Art. 9º - Ocorrendo leilão de imóveis do Município de Santo Amaro da Imperatriz, 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado será utilizado para abater o saldo devedor decorrente do financiamento disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer o abatimento referido no *caput* deste artigo, o saldo devedor remanescente será objeto de repactuação, cujo período de pagamento não excederá ao número de parcelas restantes para completar o prazo total de 48 (quarenta e oito) meses de amortização.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de novembro de 2003

Ass) Nelson Isidoro da Silva
Prefeito Municipal

Ass) Luciana de Oliveira
Enc. de Expediente